



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar N° , de 2003 (Do Sr. Carlos Alberto Rosado)

Altera a Lei nº 4.320/64, para proibir o contingenciamento de dotações orçamentárias nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 48.

.....
Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas aos gastos nas áreas de saúde, saneamento, habitação, educação e assistência social somente poderão ser bloqueadas para empenho mediante autorização legislativa específica.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes, circunstâncias alheias ao controle do governo obrigam o Poder Executivo a promover o famoso “contingenciamento” de dotações orçamentárias. Aqueles que, como nós, têm de lidar com as justas reivindicações dos segmentos mais desfavorecidos da sociedade brasileira sabem como é difícil constatar que todo o esforço no sentido de garantir recursos no Orçamento da União para o



atendimento dessas necessidades torna-se subitamente inócuo, quando ocorre um contingenciamento, sobretudo porque a esmagadora maioria dos bloqueios incide justamente sobre as dotações destinadas às áreas sociais.

Nada temos contra o contingenciamento propriamente dito e até entendemos sua necessidade em momentos de crise financeira, mas não podemos concordar que justamente as áreas sociais, sempre mais carentes de recursos, sejam as mais atingidas pelo “aperto” das contas. Em nossa opinião, sempre que se fizer necessário impedir a elevação dos gastos por meio do contingenciamento, deve-se começá-lo por setores que não envolvam as necessidades básicas da população.

Para provar que não estamos sendo radicais em nossa proposta, podemos até admitir hipóteses em que as áreas sociais sejam atingidas pelo contingenciamento, nos casos críticos em que as dificuldades financeiras são tamanhas que os cortes em outras áreas não tenham surtido efeito. Nesses casos, no entanto, propomos que o Legislativo seja ouvido antes, a fim de definir o que e quanto deve ser bloqueado. Isso daria mais consistência política a um ato que, tradicionalmente, tem sido bastante discricionário.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Carlos Alberto Rosado**